



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: Presidente

2 – Objeto: Contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc.

Classificação:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Inexigibilidade Art. 74 inciso
- ☒ Dispensa Art. 75 inciso II ☐ na forma eletrônica
- ☐ Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM
☒ NÃO

- ☐ Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: Justifica-se tal contratação de serviços domésticos para limpeza, higienização, da sede da Câmara municipal e Anexo I e II, visando o bem-estar e saúde de todos que trabalham e visitam a Casa Legislativa, bem como a preservação do prédio e bens públicos nele contidos, proporcionando um ambiente salubre ao trabalho e atividades desenvolvidas.

3.2 – Finalidade: Tal contratação visa a limpeza e higienização de todos os setores da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU	UNID.	QUANT.
------	----------------------------------	-------	--------

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

	CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO		
01	Cod: 1154 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - Serviço de limpeza, higienização de todas as repartições da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, organização de objetos, móveis, armários, geladeira, utilizando-se de materiais específicos para cada área.	S	150

5 – Grau de prioridade de contratação:☐ Baixa☐ Média☒ Alta**6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:**

Até 15/02/2025.

7 – Fornecimento de Materiais:☐ Aplica ☒ Não se aplica7.1 - ☐ Consumo ☐ Permanente7.2 - ☐ Parcela Única ☐ Semanal ☐ Quinzenal ☐ Mensal☐ Outro (especificar):**8 – Prestação de serviços:**☒ Aplica ☐ Não se aplica8.1 - ☒ Continuado ☐ Não Continuado8.2 - ☐ Parcela Única ☐ Semanal ☐ Quinzenal ☐ Mensal☐ Outro (especificar): Diárias**9 – Regime de execução:**☐ Aplica ☒ Não se aplica☐ Empreitada por preço unitário ☐ Empreitada por preço global☐ Empreitada integral ☐ Fornecimento/ prestação de serviço associado☐ Contratação por tarefa ☐ Contratação integrada☐ Contratação semi-integrada



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

10 – Habilitação específica para o objeto:

- (X) Não
() Sim. Especificar
-

11 – Responsabilidade específica do contratante:

- (x) Não
() Sim. Especificar
-

12 - Local de execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

O prazo para iniciar os serviços é imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal e Anexos I e II no endereço Praça dos Capangueiros, nº21, 35 e 23, Bairro: Centro – Vargem Bonita /MG – CEP 37922-000, nos dias de segunda- feira, terça- feira e quinta-feira , no horário de 07:00 h às 11:30 h, e de 13:30 h às 17:00 h.(O horário definido deverá ser cumprido no local de execução do serviço em sua totalidade, para contagem do mesmo)

As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação de serviços podem ser enviadas ao e-mail camarasecretariavb@gmail.com;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O contratado deverá ter disponibilidade de horários para atendimentos aos serviços objeto deste processo.

13 – Celebração de Contrato formal:

- (x) Aplica () Não se aplica*

Fiscal do contrato: Bianca Natali Pereira

Gestor do contrato: Antônio Ronan da Costa

** Lei 14.133/21*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

01.01.20.01.031.0021.2004.90.39.00. Outros serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 17 Fonte de Recurso: **1.00.00**

15 – Estimativa de valor de contratação:

A estimativa tem como base as propostas apresentadas por empresas do ramo localizadas neste município, visando assim eficiência e efetividade na prestação do serviço, alcançando os objetivos e ficando comprovado que o valor apresentado é o de mercado.

Sendo assim o **valor total estimado** para a contratação até 31/12/2025 é de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Antônio Ronan da Costa

Cargo - Presidente

Vargem Bonita, 17 de janeiro de 2025.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tal contratação de serviços domésticos para limpeza, higienização, da sede da Câmara Municipal e Anexos, visa o bem-estar e saúde de todos que trabalham e visitam a Casa Legislativa, bem como a preservação do prédio e bens públicos nele contidos, proporcionando um ambiente salubre ao trabalho e atividades desenvolvidas.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>*Mínimo</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>*Mínimo</i>
01	Cod: 1154 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - Serviço de limpeza, higienização de todas as repartições da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, organização de objetos, móveis, armários, geladeira, utilizando-se de materiais específicos para cada área.	S	150	150,00	22.500,00

**Os valores informados acima, são valores mínimos recebidos em propostas enviadas por empresas do ramo.*

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Estar em dia com todas as obrigações fiscais;
- Emitir Nota Fiscal
- Manter a qualidade dos serviços, executando-os com excelência e de acordo com o Anexos I deste termo
- Ter disponibilidade de horários de acordo com a necessidade da Câmara
- Permanecer no local da prestação de serviços, à disposição da Contratante, de acordo com calendário da prestação dos serviços.
- Os serviços de limpeza e higienização englobam a sede da Câmara Municipal e os Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

- O prestador dos serviços deverá permanecer na Câmara Municipal em dias de reuniões ordinárias, conforme calendário anual, bem como em dias de reuniões extraordinárias, as quais serão avisadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

- Utilizar os devidos itens de segurança para execução dos serviços, como EPIs próprios.

06 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a demanda e calendário pré-definido, em dias de Segundas feiras, Terças feiras e Quintas feiras, imediatamente após a homologação do processo, assinatura do contrato e mediante recebimento da Ordem de Serviços do Setor de Compras.

A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A empresa deverá se comprometer a reparar os serviços, quando:

- a) houver, na vistoria dos serviços, limpeza inadequada ou não executada completamente,
- b) Os serviços não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

O prestador dos serviços deverá permanecer na Câmara Municipal em dias de reuniões ordinárias, conforme calendário anual, bem como em dias de reuniões extraordinárias, as quais serão avisadas previamente.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições da prestação de serviço, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Câmara.



g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência e Anexo I deste Termo.

8.1.2 - A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 - DECLARAÇÕES

11.4.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo IV.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00. Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.



14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Vargem Bonita, 21 de janeiro de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO 04/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II N° 04/2025.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FORNECEDOR					
0001	Cod: 1154 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - Serviço de limpeza, higienização de todas as repartições da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, organização de objetos, móveis, armários, geladeira, utilizando se de materiais específicos para cada área.	150	S		

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Fazer limpeza das dependências da Câmara, anexos I e II e arquivo (utilizando-se de material desinfetantes, ceras, removedores, etc) e equipamentos específicos, como vassoura, aspirador de pó, rodo etc.
- Fazer a varredura e lavagem do piso, aspirar detritos, limpar e lavar vidros e janelas, remover os lixos das lixeiras para posterior coleta, higienizar (lavar) e abastecer os banheiros, remover o pó dos móveis, organizar e limpar os armários da cozinha, lavar e higienizar a geladeira e os demais utensílios de cozinha, **lavagem de panos de pratos e tapetes nas dependências da Câmara, preparo de café em dias de reuniões, etc.**
- Periodicamente executar serviços de limpeza de natureza mais minuciosa, como desinfecção de salas, limpeza de quadros, máquinas e equipamentos eletrônicos, mobiliário, limpar ventiladores e luminárias, bem como limpeza da área externa do anexo e da sede da Câmara Municipal.
- Executar outras tarefas relacionada com o objeto deste contrato, devendo na utilização das tarefas usar equipamentos de segurança para preservar-se de riscos de acidentes de trabalho.
- Todos materiais, acessórios, equipamentos citados a cima serão fornecidos pela contratante.
- Obedecer ao calendário estipulado pela contratante conforme as necessidades, o referido calendário poderá sofrer alterações conforme eventuais necessidades.
- Realizar serviços de copeiragem (servir água, lanches etc) durante as reuniões, com posterior higienização do que foi usado.**
- Local da Prestação dos serviços: Prédio sede da Câmara Municipal de Vargem Bonita, com sede na Praça dos Capangueiros, nº21, centro e Anexo a Praça dos Capangueiros nº35, centro.
- Horário da prestação dos serviços: De segunda à sexta-feira, horário compreendido entre 07:00 as 11:30 e 13:30 e 17:00.
- Rotinas e frequências de limpeza: Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:
1 – Semanal
 - a) Recolher os detritos que estejam nos cestos de lixos, acondicionando-os em local indicado pelo contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

- b) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, entre outros.
- c) Executar demais serviços considerados necessários;
- d) Efetuar a higienização dos banheiros e pisos das demais salas.

2 – MENSAL

- a) Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- b) Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;
- c) Executar os demais serviços considerados necessários à frequências mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DESPACHO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o objetivo de obter um espaço salubre e receptivo a todos, bem como preservar os imóveis e equipamentos públicos contidos na Câmara Municipal.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Vargem Bonita, 21 de janeiro de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), autuei o pedido para contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc, conforme Processo Dispensa nº 04/2025.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotações:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00. Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de compras



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Presidente

Objeto: Contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626
CNPJ: 35.735.260/0001-90

Conforme disposto a razão da escolha do fornecedor se deu pelo fato de apresentar proposta de preços dentro dos valores de mercado e atender o constante no termo de referência. Foi apresentada toda documentação solicitada, sendo considerada apta a prestar o serviço.

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Presidente.

Objeto: Contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626
CNPJ: 35.735.260/0001-90

A justificativa tem como base as propostas apresentadas por empresas do ramo localizadas neste município, visando assim eficiência e efetividade na prestação do serviço, alcançando os objetivos e ficando comprovado que o valor apresentado é o de mercado entre empresas do ramo.

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc, conforme Termo de Referência, com valor total de R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais). Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025;

Á Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Bonita a dotação orçamentária, para contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotações:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00

Atenciosamente;

Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo de dispensa nº 04/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc, informo que existe disponibilidade financeira para realização da contratação referida.

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9



ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2025, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 03/2025, analisou o pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24² passando para **R\$62.725,59** (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, conforme preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa vênia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação

² DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

**MINUTA DE CONTRATO N° XX/2025 –
PROCESSO N° 04/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II N° 04/2025**

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____,
CEP _____, CNPJ n° _____, neste ato designada
CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo n°/2025, Dispensa de valor n.º/2025, regido pelo disposto na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$......,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente (sendo uma nota mensal) a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9** - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a demanda e calendário pré definido, em dias de Segundas feiras, Terças feiras e Quintas feiras, imediatamente após a homologação do processo, assinatura do contrato e mediante recebimento da Ordem de serviços do Setor de Compras.

11.2 - A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 - A empresa deverá se comprometer a reparar os serviços, quando:

- a) houver, na vistoria dos serviços, limpeza inadequada ou não executada completamente,
- b) Os serviços não atender às especificações da proposta apresentada.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 – O prestador dos serviços deverá permanecer na Câmara Municipal em dias de reuniões ordinárias, conforme calendário anual, bem como em dias de reuniões extraordinárias, as quais serão avisadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00. Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.vargembonita.mg.leg.br e em seu Site Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

Processo Administrativo nº 04/2025

Dispensa de Licitação nº 04/2025

Objeto: Contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc.

No dia 27 de janeiro de dois mil e vinte cinco, às 11:30hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tapetes, etc. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal (<https://www.vargembonita.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processos-de-dispensa-de-licitacao-2025/arquivo-para-recebimento-de-propostas>), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados** conforme inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021³, **Foi** recebida 1 (uma) proposta adicional, porém com valor superior ao mínimo publicado. Sendo assim e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Presidente, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626 CNPJ: 35.735.260/0001-90**, por apresentar maior vantagem à administração, sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação

³ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

COMUNICADO:

O Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 03/2025, **COMUNICA** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que realizou os procedimentos necessários para a contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc, conforme Termo de Referência, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **04/2025** como DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **04/2025**. Sendo assim poderá contratar com a empresa vencedora.

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **04/2025**, para contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a aquisição, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa vencedora: LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626 CNPJ: 35.735.260/0001-90.

Valor: R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc.

O Agente de contratação nomeado pela Portaria nº 03 de 2025, torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 27/01/2025.

Empresa vencedora: LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626 CNPJ: 35.735.260/0001-90.

Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG o Sr Antônio Ronan da Costa, RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc, através da empresa LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626 CNPJ: 35.735.260/0001-90, com valor total de R\$22.500,00. (Vinte de dois mil e quinhentos reais), com fulcro no Art. 75, inciso II. da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Vargem Bonita/MG, 27 de janeiro de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

CONTRATO Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 04/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 04/2025

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1*****5 CPF: 426.***.***-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Lourenço, nº413, bairro centro, Vargem Bonita/MG, CEP 37922-000, CNPJ nº 35.735.260/0001-90, neste instrumento representado pelo Senhora **LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 118.***.***-26, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 04/2025, Dispensa de valor n.º 04/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa (Microempreendedor Individual – MEI) para prestação de serviços de limpeza (diárias) e higienização de todas as repartições pertencentes a Câmara Municipal, compreendendo lavagem de panos de pratos, tepetes etc, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$22.500,00 (Vinte dois mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626						
0001	Cod: 1154 - SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - Serviço de limpeza, higienização de todas as repartições da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, organização de objetos, móveis, armários, geladeira, utilizando se de materiais específicos para cada área.		150	S	150,00	22.500,00
Total do Fornecedor: 22.500,00						
Total Geral: 22.500,00						

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente (sendo uma nota mensal) a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a demanda e calendário pré definido, em dias de Segundas feiras, Terças feiras e Quintas feiras, imediatamente após a homologação do processo, assinatura do contrato e mediante recebimento da Ordem de serviços do Setor de Compras.

11.2 - A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 - A empresa deverá se comprometer a reparar os serviços, quando:

- a) houver, na vistoria dos serviços, limpeza inadequada ou não executada completamente,
- b) Os serviços não atender às especificações da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 – O prestador dos serviços deverá permanecer na Câmara Municipal em dias de reuniões ordinárias, conforme calendário anual, bem como em dias de reuniões extraordinárias, as quais serão avisadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00.Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.vargembonita.mg.leg.br e em seu Site Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

Vargem Bonita, 27 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG
CNPJ: 04.465.727/0001-03
Contratante

LORENA CRISTINA CAMPOS JESUS 11896097626
CNPJ: 35.735.260/0001-90
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO I - AO CONTRATO 03/2025 - PROCESSO 04/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II
Nº 04/2025.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Fazer limpeza das dependências da Câmara, anexos I e II e arquivo (utilizando-se de material desinfetantes, ceras, removedores, etc) e equipamentos específicos, como vassoura, aspirador de pó, rodo etc.
- Fazer a varredura e lavagem do piso, aspirar detritos, limpar e lavar vidros e janelas, remover os lixos das lixeiras para posterior coleta, higienizar (lavar) e abastecer os banheiros, remover o pó dos móveis, organizar e limpar os armários da cozinha, lavar e higienizar a geladeira e os demais utensílios de cozinha, **lavagem de panos de pratos e tapetes nas dependências da Câmara, preparo de café em dias de reuniões, etc.**
- Periodicamente executar serviços de limpeza de natureza mais minuciosa, como desinfecção de salas, limpeza de quadros, máquinas e equipamentos eletrônicos, mobiliário, limpar ventiladores e luminárias, bem como limpeza da área externa do anexo e da sede da Câmara Municipal.
- Executar outras tarefas relacionada com o objeto deste contrato, devendo na utilização das tarefas usar equipamentos de segurança para preservar-se de riscos de acidentes de trabalho.
- Todos materiais, acessórios, equipamentos citados a cima serão fornecidos pela contratante.
- Obedecer ao calendário estipulado pela contratante conforme as necessidades, o referido calendário poderá sofrer alterações conforme eventuais necessidades.
- **Realizar serviços de copeiragem (servir água, lanches etc) durante as reuniões, com posterior higienização do que foi usado.**
- Local da Prestação dos serviços: Prédio sede da Câmara Municipal de Vargem Bonita, com sede na Praça dos Capangueiros, nº21, centro e Anexo a Praça dos Capangueiros nº35, centro.
- Horário da prestação dos serviços: De segunda à sexta-feira, horário compreendido entre 07:00 as 11:30 e 13:30 e 17:00.
- Rotinas e frequências de limpeza: Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

1 – Semanal

- a) Recolher os detritos que estejam nos cestos de lixos, acondicionando-os em local indicado pelo contratante,
- b) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, entre outros.
- c) Executar demais serviços considerados necessários;
- d) Efetuar a higienização dos banheiros e pisos das demais salas.

2 – MENSAL

- a) Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- b) Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;
- c) Executar os demais serviços considerados necessários à frequências mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com
